



FACULDADE DE JUSSARA - FAJ
CURSO DE DIREITO

EULER RODRIGUES SANTANA

**MÚSICA: A PROBLEMÁTICA DA EROTIZAÇÃO, INCITAÇÃO AO CRIME E SUA
INFLUÊNCIA NA INFÂNCIA/JUVENTUDE BRASILEIRA.**

JUSSARA-GO

2017



MÚSICA: A PROBLEMÁTICA DA EROTIZAÇÃO, INCITAÇÃO AO CRIME E SUA INFLUÊNCIA NA INFÂNCIA/JUVENTUDE BRASILEIRA.*

Euler Rodrigues Santana**

Keley Cristina Carneiro***

RESUMO

O presente artigo visa demonstrar um pouco da evolução musical brasileira até os dias de hoje, quando se chega num período em que a música brasileira acaba sendo tomada por gêneros que propagam letras de duplo sentido, incitam abertamente à sensualidade, erotização, prática sexual e ao crime dentro da sociedade. A intenção é demonstrar aqui, as problemáticas criadas diante desta premissa de erotização e incitação ao crime, transmitidas por intermédio da música, principalmente os problemas que são gerados quando estas músicas chegam aos ouvidos das crianças e dos adolescentes. Dessa forma foram abordados concomitantemente os direitos inerentes à criança e ao adolescente, feita uma triagem de como tais direitos também passam a serem corrompidos, afetados e/ou ameaçados diante da exposição das crianças e adolescentes a esses tipos de gêneros musicais. Além da influência que estas representam frente ao âmbito familiar, psicológico e social destes jovens, levando em consideração a impertinência, a insignificância que estas músicas representam ao desenvolvimento e ao intelecto do jovem ouvinte.

Palavras-chaves: Música. Erotização. Incitação ao Crime. Infância e Juventude. Criança/Adolescente.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate a little of the Brazilian musical evolution up to the present day, when we arrive at a period when Brazilian music ends up being taken by genres that propagate double meaning lyrics, openly incite to sensuality, eroticization, sexual practice and crime within society. The intention is to demonstrate what are the problematic that are create

* Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado junto ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção de Grau de Bacharel em Direito.

** Bacharelando do Curso de Direito na União das Faculdades de Jussara. Email: eulerr1@hotmail.com

*** Professora do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ. Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Email: carneirokc@gmail.com

by this premise of eroticization and incitement to crime transmitted through music, and mainly the problems that are created when these songs reach the ears of kids and teenagers. In this way, the rights inherent to the kid and the teenager will be approached concomitantly, and a screening of how these rights will also be corrupted, affected and / or threatened by the exposure of children and teenagers to these types of musical genres, as well as influence that these represent before the family, psychological and social scope of these young people, taking into account the impertinence and the insignificance that these songs represent to the development and the intellect of the young listener.

Keywords: Music. Erotization. Incitement to Crime. Childhood and Youth. Child/Teenager.

1. INTRODUÇÃO

Quem nunca se pegou surpreendido por alguma música com uma letra vulgar, de conteúdo impróprio ou que despertasse de certo modo um sentimento de reprovação diante do teor ouvido?

Situações como esta se tornam cada vez mais comuns nos dias atuais, em tempos que a música com contornos eróticos e assimetrias banalizadoras, estimulam a prática criminosa permeada por atos violentos e isto se faz cada vez mais presente no cotidiano de muitos de nós, se tornando até mesmo habitual, tomando conta dos lares e atingindo uma expansão desordenada de ouvintes, que variam entre crianças, jovens e conseqüentemente a classe adulta.

A música como manifestação artística e cultural de um povo, bem como a representação sonora de uma arte que veio evoluindo ao longo dos tempos é a significância de um simbolismo de expressão contido dentro da sociedade, ela faz com que a representação do ponto de vista social de uma população se torne um elemento neuropsicológico, o qual permite proporcionar às pessoas sensações singulares, estímulos, emoções, motivações, despertar de sentimentos, e outros elementos inerentes ao aspecto psíquico-emocional dos indivíduos que são determinantes no seu crescimento, evolução e concepções sociais e psicológicas.

O artigo em ênfase tem por objetivo, a análise panorâmica e sistemática de como a música conseguiu influenciar inteiramente o desenvolvimento da pessoa humana, principalmente quando estas entram em choque/detrimento com os ouvidos e mentes das crianças e dos adolescentes, trazem no seu conteúdo uma mesclagem de pornografia, vocabulário sujo, criminalidade e incentivo às práticas libidinosas e ilícitas.

A música como estimulante, revigorante e interferente - principalmente as com conteúdos inadequados - influi diretamente no processo de desenvolvimento das crianças e

dos adolescentes fazendo com que a partir daí direitos mais valiosos contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que agem em prol da defesa da infância e juventude brasileira, sejam efetivamente violados, corrompidos, colocados em risco, diante da impropriedade e da incongruência que estas músicas representam.

Sendo assim, busca-se analisar, neste trabalho, um pouco dessa evolução da música no contexto brasileiro e entender como alguns gêneros ganharam o público, principalmente o público *teen*¹, com letras de cunho ousado, ostensivo, erótico, sexual, criminológico, desrespeitoso à dignidade da pessoa humana. Bem como entender e analisar o que estas músicas representam quanto à inviolabilidade aos direitos da criança e do adolescente, sem se esquecer de ter uma ótica voltada para o aspecto social, familiar e psicológico do jovem frente ao consumo e assimilações para si dos conteúdos presentes nestes tipos de músicas.

2. MÚSICA: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Música, arte e elemento de aparição incerta, capaz de provocar ao homem as mais variadas sensações e sentimentos. Não há relatos concretos do verdadeiro momento histórico de surgimento da música, sendo esta uma incógnita que persiste até os dias atuais, levando em consideração a magnitude e a resplandecência que este elemento representa no transcorrer da história.

O que se há de concreto é tão somente a evolução da música ao longo dos tempos, sempre representando de alguma forma a manifestação cultural de algum povo; elemento artístico de determinada comunidade; diversão; exposição de ideias; manifestação de ideais e propósitos.

Como já foi dito, a música tem um surgimento peculiar dentro da sociedade, não se sabe ao certo o local do seu aparecimento ou período, nem mesmo o lapso temporal que se deu o início a sua existência. O certo é tão somente que ela pode ser dividida em períodos distintos dentro da história, se subdividindo em: Música medieval (até cerca de 1450); Música renascentista (1450-1600); Música barroca (1600-1750); Música clássica (1750-1810); Romantismo do século XIX (1810-1910) e Música do século XX (1900 em diante). Todas respeitando princípios, costumes, maneiras, culturas e ideologias pertinentes a cada época, com características e peculiaridades próprias (BENNETT, 1986).

¹ Nomenclatura adotada para se referir ao jovem, ao adolescente ou à criança nos dias atuais.

Para Eggebrecht (2009, p. 09) “a música é sem conceitos”, isto ocorre porque, trata-se de um elemento complexo, oblíquo, suscetível de diversas interpretações e conceitos diferentes, onde que a consensualidade para a chegada de uma definição comum torna-se praticamente inviável (EGGEBRECHT, 2009).

Num aspecto mais comum, talvez hoje a definição mais viável no entendimento popular para a música, seja como um elemento em que há a combinação de ritmo, harmonia e melodia, que quando organizados de maneira harmônica se transformam em arte sonora podendo ser transmitida por intermédio da voz ou instrumentos musicais. É diante desta premissa que a música opera como forma de manifestação cultural e artística dos povos, representando sentimentos e ideologias, surgindo daí os mais diversos tipos de gêneros musicais.

Em outras palavras, a música seria a capacidade que consiste em saber expressar sentimentos por meio de sons artisticamente combinados ou a ciência que pertence aos domínios da acústica, modificando-se esteticamente de cultura para cultura (ROSCHEL, 2005).

Mas tendo em vista o objetivo do presente artigo, a música pode ser conceituada segundo as diretrizes de Muszkat (2012), como sendo uma representação neuropsicológica extensa, com acesso direto à afetividade, controle de impulsos, emoções e motivações. Tratando-se de um elemento que estimula a memória permitindo o acesso direto ao sistema de percepções integradas ligadas às áreas associativas de confluência cerebral que unificam as várias sensações do ser humano. A música se apresenta como uma ferramenta que explora as funções cerebrais se utilizando da linguagem de símbolos para comunicação e expressão.

Portanto, diante do entendimento de Mauro Muszkat (2012) fica claro que a música é um experimento, um estimulador, que faz com que se desperte no ser humano ouvinte sensações neurológicas singulares, em que cada um sente, assimila e absorve o conteúdo ouvido de forma diferente, de acordo com sua capacidade e desenvolvimento mental.

2.1 Desenvolvimentos da música no Brasil

O marco principal de propagação da música brasileira se desenvolveu em 1922, onde a música se tornou consideravelmente um produto de consumo, tendo sua veiculação expandida com a chegada do rádio (FRANCHI, 2015).

Com a aparição do rádio no cenário midiático brasileiro, assim como a música na história, os gêneros musicais também foram se desenvolvendo no Brasil, à medida das décadas e dos períodos pelo qual o país atravessava.

A música popular foi o primeiro gênero a despontar no cenário musical brasileiro, dando lume a nomes como Francisco Alves, Carmem Miranda, Noel Rosa, Dorival Caymmi, Assis Valente, fazendo assim com que a música se tornasse um produto com rentabilidade considerável e uma disparidade notarial impressionante na cultura nacional.

Com o fim da II Guerra Mundial e o fim da Era Getúlio Vargas o rádio começou a ditar tendências, modas e revolucionar os costumes de uma sociedade e no fim dos anos 40 começou a consagrar outros nomes, tais como, Emilinha Borba, Marlene, dentre outros.

Nos anos 50 o país passava pelo que chamavam de “mutação cultural”, isso de certo modo contribuiu para que, além do rádio, a televisão surgisse também como meio de veiculação da música, construindo assim novos artistas.

Os anos 60 ficaram marcados pela aparição de nomes que até hoje são muitos lembrados como ícones na música brasileira, tais como: Roberto Carlos, Erasmo Carlos, Wanderléa e outros. Todos perfilados no que foi chamado de Jovem Guarda, lembrados até hoje como a bossa nova, onde que trazia como ritmo a mistura do samba com o jazz, em consonância com o rock n roll americanizado a partir da influência de Elvis Presley.

Ainda nos anos 60, a união das guitarras elétricas da Jovem Guarda com a brasilidade do samba e da bossa nova, mais o tempero dos ritmos regionais, gerou um movimento de cores psicodélicas e som universal, era o movimento tropicalista que entre 1967 e 1969 revolucionou a arte nacional, bem como a própria mídia. Daí surgiu nomes consagrados como Gilberto Gil, Caetano Veloso, Gal Costa, Nara Leão, Tom Zé, Os Mutantes, entre outros (FRANCHI, 2015).

Os anos 70 ficaram marcados por ser o período em que a música passa ser símbolo de juventude, com a constituição da Música Popular Brasileira como sinônimo de liberdade e manifesto cultural, e o início de um rock mais consolidado com Raul Seixas à sua frente.

Nos anos 80, o Brasil vivendo um período político de mais liberdade e abertura, chegando-se ao fim o período ditatorial, a juventude brasileira passa ainda mais dar ênfase à música e se apega ainda mais aos meios de veiculação principalmente a televisão, usando a música como meio de liberdade de expressão e simbolismo de uma época. A MPB passa a ser a música da classe média e diante do fato deixa de ter o alcance massificado que possuía anos atrás, com isso o rock passa a ser o gênero de consumo, interesse e expressão da época.

Nos anos 90, o rock decaiu consideravelmente em virtude do governo daquela época, e os ritmos musicais que passaram a se inserir na programação das emissoras de rádio e televisão foram a lambada, o pagode e principalmente o sertanejo que vinha numa ascensão enorme à época. A lambada foi sucesso graças à mídia, porém não permaneceu por muito tempo no cenário nacional. Já o sertanejo tinha características mais urbanas e românticas, diferentemente do sertanejo caipira de épocas passadas, ganhando assim boa parte do público nacional.

Ao final da década de 90 e início do século XXI, novos ritmos foram ganhando o cenário brasileiro, deixando de lado a censura e propagando a erotização, principalmente a erotização da mulher. Gêneros como o funk e o axé foram ganhando muito o público brasileiro, diante das letras erotizadas, cheias de sensualidade, com duplo sentido em suas temáticas e os artistas que reproduziam essas músicas geralmente vinham acompanhados de dançarinas que repassavam à sociedade toda essa sensualidade expostas nas músicas.

Com isso, a música se transformou num espetáculo à parte, pois não precisava ter talento para estar na TV, o que importava nesse contexto, era convencer o público que existia talento naquele artista, mas de forma que se apresentasse primeiro uma música de letra pobre e de duplo sentido, sendo divulgada mais pela beleza e sensualidade das dançarinas dos grupos. Diferente do passado, em que um contexto social necessitava de um engajamento em letras e posicionamento até político de determinados artistas, a música popular da década de 90 apresenta grupos construídos por gravadoras para que estourem nas paradas de sucesso e passem a ser consumidos com voracidade pela massa, mas que por falta de talento ou posicionamento de carreira, desaparecem em seguida para uma nova leva de músicos e grupos (FRANCHI, 2015, p. 16).

2.2 O cenário atual brasileiro: músicas que propagam a erotização e incitação ao crime

Com o passar dos anos até a chegada aos dias atuais, a música brasileira foi sofrendo cada vez mais modificações no que condiz à sensualidade, erotização e marginalização em suas letras. Passando a conter em suas letras elementos mais chamativos a prática do sexo, a conduta libidinosa, a prática ilícita e a criminalidade.

Fica evidente que muito desse desenvolvimento, dessa transformação irregular da música se deve especialmente a uma evolução de sociedade, a uma mudança no senso comum das pessoas, em que o pudor, a censura, a incitação gritante ao crime e a erotização deixaram de ser algo visto como incomum, e passaram na contemporaneidade a ganharem conotação de normalidade.

Tornou-se comum hoje em dia ligar o rádio, assistir na TV ou escutar na internet músicas com apelos sexuais grotescos, com incitações gritantes e vergonhosas à prática do

crime e consumo de drogas, distorcendo a imagem da mulher colocando-a como objeto sexual e/ou como pessoa com qualidades de pouco valor social.

Hoje se tem como principais gêneros musicais que trazem no bojo de suas letras a erotização, a propagação da sensualidade e sexualidade, a discriminação, o desrespeito ou a apologia clara ao crime: o funk que denota a ostentação, proibição e ousadia, o sertanejo, principalmente, o universitário e o "arrocha", o axé, com suas danças sensuais e excitantes, dentre alguns outros. É claro que dentre estes gêneros citados, não são todas as músicas em sua integralidade que propagam o teor inadequado e inconseqüente outrora citado.

No funk, por exemplo, duas vertentes distintas de entendimento são alimentadas pela sociedade, em que de um lado é entendida como gênero que significa a forma encontrada pelos pobres, negros e humildes de representar a sua classe social, seu estilo de vida, as opressões sofridas, as discriminações vivenciadas, as desigualdades sociais, dentre várias outras manifestações que ocorrem no cotidiano social, já por outro lado o funk segundo as diretrizes de Facina (2009) mostra-se para a sociedade como gênero que se associa intimamente com a criminalidade, a violência urbana e a dissolução moral, com letras e melodias pobres de conteúdo, de modo que para alguns o funk diante dessas circunstâncias deixa inclusive de ser considerado como gênero musical.

Já no gênero sertanejo a crítica recai principalmente sobre aquelas letras que denotam duplo sentido, utilizando em suas letras expressões, tais como: “hoje vai rolar o tchê tcherere tchê tchê”, “fazer o lê lê lê lê”, “ai ai ai se eu te pego”, “fazer o tchá tchá tchá”. Observa-se nos exemplos citados que todos são termos que denotam limpidamente o emprego de duplo sentido, buscando repassar ao público de uma forma diferente a prática do sexo, a excitação, a incitação à prática sexual, dentre outras indiretas que persuadem e despertam curiosidade ao público ouvinte.

Na passagem de Flores (2011, p.04), fica evidenciado que esse panorama da música na atualidade, muito se deve pelo fato de que:

[...] o mundo se torna cada vez mais acelerado graças ao fenômeno da globalização: uma grande quantidade de informações e conhecimentos se espalha com o capitalismo informacional, [...], as mídias se desenvolveram de forma assustadora, a televisão e os demais meios de comunicação de massa ingressaram no cotidiano das pessoas e uma série de valores, comportamentos e identidades se formaram dando origem ao que chamamos de pós-modernidade.

E com essa expansão dos meios de veiculação da música além do rádio e a televisão, tem-se a internet, o celular, plataformas digitais, entre outros, que facilitou cada vez mais o acesso à música, principalmente em ouvidos considerados errados, ouvidos de pessoas que

ainda estão descobrindo o início da vida, que não conseguem discernir corretamente ou entendem de forma errônea os conteúdos estampados nas músicas, que na época atual aparecem carregadas de erotismo ou com incitação à prática criminosa, sendo estes ouvidos errados os das crianças, dos adolescentes e dos jovens.

Franchi (2015) ressalva que as músicas com conotação sexual, que instigam à prática criminosa ou à violência, ganham espaço maior na mídia porque nesse universo midiático, se utiliza uma linguagem e um discurso que encanta e persuade e, por isso mesmo, é suscetível aos jovens essa linguagem definida pelos meios de comunicação.

E é sob estas premissas, da evolução da música e da sociedade, da expansão dos meios de veiculação musical, dos novos gêneros musicais que propagam as ilicitudes e estimula as práticas libidinosas e com a decadência da censura e dos meios de coibição da veiculação das músicas com teores ofensivos à sociedade que se encontra o respaldo suficiente para dizer que a música vem ingressando e influenciando a nossa infância e juventude brasileira.

Desde muito cedo a música tem grande importância na vida da criança, pois além de provocar diferentes sensações, também desenvolve capacidades que serão importantes durante o crescimento infantil contribuindo para seu desenvolvimento neurológico, afetivo e motor. Para isso, ela deve ser estimulada com variadas experiências musicais a fim de que perceba diferenças entre os estilos, letras, velocidade e ritmos melhorando a atenção, memorização e discriminação auditiva. É nesse período que as crianças estão mais receptivas às aprendizagens e que ocorre grande parte do desenvolvimento neurológico. Isto porque a fase da infância é considerada a fase mais rica para formação das sinapses e conexões dos neurônios ampliando a capacidade cerebral. Assim, a música nesse processo é um dos estímulos mais potentes para ativar os circuitos do cérebro de forma que, quanto mais cedo a criança entrar em contato com o mundo da música, maior será o conhecimento armazenado na memória sonora devido assimilação de vários códigos sonoros que a música pode oferecer. Tal fato favorece o desenvolvimento de habilidades cognitivas, linguísticas e motoras, participando do processo de desenvolvimento da sua personalidade, do amadurecimento do caráter e das atitudes comportamentais. (MELO, 2009 *apud* WEIGSDING, 2014, p.09).

A música é capaz de transformar, influir negativamente no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente. Situações comuns, como: crianças ou adolescente, (re) produzindo videoclipes, rodeado de mulheres adultas, com roupas curtas ou de biquínis, dançando coreografias sensuais, acompanhadas de músicas com letras triviais, aludindo o consumo de drogas pelo próprio menor cantor, ato contínuo a prática de sexo, com toda uma lascívia e aprazimento contido no contexto musical em ênfase ². A situação citada

² Exemplo visual que pode ser observado no videoclipe: MC PIKACHU. *Tava na Rua*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r310cEqv8Gs>. Acesso em: 21/10/2017.

passou a se tornar enfoque padrão daqueles que chamam-se de Mcs mirins, cantores menores de idade, que interpretam o funk ousadia, que geralmente contém em suas letras conteúdos pesados, pobres de criatividade, erotismo, marginalização, apologia ao consumo de drogas, a criminalidade, incentivo ao sexo, vocabulário “sujo”, e inúmeras ocasiões que merecem o desprezo dos ouvidos.

Situações como as descritas anteriormente, fazem-se tirar conclusões de que problemas quanto à infância e a juventude brasileira serão emersos, porque até então esses tipos de músicas estão ganhando o público *teen*, pelo fato de serem músicas chamativas, diferentes, que despertam curiosidade principalmente àqueles que não entendem os conteúdos interpretados e estão abertos a descobrirem o que querem dizer, sem contar o fato de que algumas dessas músicas também estão passando a serem interpretadas por crianças o que desperta ainda mais a curiosidade do jovem ouvinte, levando-o a imaginar que tem que fazer exatamente igual ao que é cantado e exibido na música.

Os problemas quanto estas músicas que influenciam negativamente na infância e juventude brasileira começam a emergir a partir do momento em que direitos começam a ser violados; o meio social, familiar e psicológico da criança/adolescente passa a ser abalado; quando as próprias crianças começam a se inserirem nesse meio musical para interpretar estes tipos de músicas, como no caso dos MCs, sertanejos *teens*; quando dignidade, respeito, educação, decoro, imagem dessas crianças e adolescentes são colocados em declínio diante dos conteúdos expostos, aos quais elas têm acesso; quando começam a surgir tabus para serem quebrados e quando todo senso comum ligado à criança e ao adolescente deixa de existir.

3. BREVE ANÁLISE: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O sistema normativo brasileiro em tema de legislação e defesa criteriosa no que condiz ao resguardo inerente à integridade, ego, desenvolvimento da criança e do adolescente, aparece hoje como um dos mais completos e reconhecidos mundialmente.

Hodiernamente, o resguardo, a proteção à criança e ao adolescente juridicamente estampado no papel e reluzido à sociedade demonstra o quão é seriamente tratado pelos legisladores a defesa dos direitos e deveres relativos aos menores (embora em sua grande parte não seja cumprido ferrenha e efetivamente), tendo um complexo de normas intransigentes, necessárias, importantes e imprescindíveis para a regulamentação nesse sentido.

O Art. 227 da Constituição Federal demonstra a amplitude com o qual o legislador se estendeu ao tratar dos direitos e deveres inerentes à criança e ao adolescente, a serem cumpridos pela família, pela sociedade e pelo Estado:

Art. 227. É dever da família, da **sociedade** e do **Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao **respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)** ³.

O caráter programático da regra inscrita no art. 227 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – impõe o reconhecimento de que as normas constitucionais veiculadoras de um programa de ação revestem-se de eficácia jurídica e dispõem de caráter cogente.⁴

Assim, sob a óptica legislativa em detrimento com os direitos precípuos inerentes à pessoa humana, observa-se que o Art. 227 da CF enaltece a criança, o jovem e o adolescente, colocando-os como centro de preocupação jurídica, resguardando em um único artigo vários direitos essenciais a sua evolução, integridade e vivência social. Não é nenhum equívoco dizer que o Art. 227 coloca a criança e o adolescente em primeiro lugar nos pontos de interesses normativos, sociais e protetivos, ou seja, conferindo absoluta prioridade tanto à criança quanto ao adolescente para que os mesmos tenham “todas as condições para um desenvolvimento adequado, visando a sua perfeita formação” (MENDES, 2006, p.12).

Juntamente com o artigo 227 da CF, a grande barra de sustentação dos direitos inerentes à criança e ao adolescente encontra-se estampado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90), que representa segundo Fonseca (2011, p. 09):

[...] a pilastra básica que garante à infância e juventude os direitos referidos na Constituição Federal, sendo um “microssistema aberto de regras e princípios” que podem/devem ser invocadas para a proteção de qualquer criança ou adolescente, mesmo que seja em discussões no âmbito de outras áreas do direito.

A Lei 8.069/90 estrutura os ditames legais inerentes a criança e ao adolescente, podendo ser observado em alguns artigos específicos do estatuto que é notória a preocupação do legislador na defesa ferrenha principalmente no que diz respeito aos direitos humanos, aos direitos constitucionalmente defendidos, à dignidade ao ego da criança e do adolescente.

³ Grifo pelo autor.

⁴ A Constituição e o Supremo / Supremo Tribunal Federal. – 4. ed. – Brasília : Secretaria de Documentação, 2011, p. 1971.

Por exemplo, nos artigos 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente foi basicamente parafraseado o contido no artigo 227 da CF, almejando os mesmo objetivos e princípios presentes no referido artigo.

No artigo 15 (BRASIL, 1990) mostra-se que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.” Daí nota-se que o legislador buscou realçar aquilo que o artigo 227 da CF objetiva defender e assegurar, além de representar “o princípio da dignidade da pessoa humana que é universalmente consagrado, sendo inerente a todo ser humano, independentemente da idade” (DIGIÁCOMO, 2013, p.19).

No artigo 17 (BRASIL, 1990) se pondera uma preocupação mais acentuada com a integridade, inviolabilidade e respeito à criança e ao adolescente, conforme vem descrito em sua passagem normativa: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. Para Fonseca (2011, p. 60):

O art. 17 do ECA explicita o direito ao respeito, cumprindo o estatuído na Constituição Federal, especialmente a determinação no sentido que a Lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (art. 227, § 4º, CF/88). O direito ao respeito é amplo, pois denota igualmente um sentido comum, quando exige reciprocidade aos demais sujeitos de direitos, sejam jovens, adultos ou idosos. Deve-se existir o respeito à pessoa em desenvolvimento.

No artigo 18 (BRASIL, 1990) que diz que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”, Fonseca (2011) posiciona-se entendendo que se trata de mais um artigo em que se tem a manifestação luzente do princípio da dignidade da pessoa humana, em que se manifesta o dever de todos de zelar e se responsabilizar pela proteção do ego, da honra da criança e do adolescente. “Evidente, o primeiro dever de zelo e proteção a crianças e adolescentes é dos pais, obviamente, como decorrência do poder familiar, sendo este indelegável, irrenunciável e inegociável. [...] após da sociedade, família e Estado” (FONSECA, 2011, p. 62).

Ainda numa abordagem mais sistemática com relação aos direitos infantis contidos na Lei 8.069/90 que se voltam principalmente à defesa dos direitos da personalidade e humanísticos no que concerne às crianças e aos adolescentes, o artigo 70 (BRASIL, 1990)

preconiza que: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

[...] trata-se de um dever social imposto a todos, sem restrições, ou seja, uma obrigação destinada à família, à comunidade e ao Estado [...] de não “deixar ocorrer”, de “prevenir” não apenas a violação dos direitos da criança e do adolescente, mas a própria ameaça, ordem que consubstancia o ditame constitucional (art. 227, caput, CF/88) e complementa o disposto no art. 4º do ECA (FONSECA, 2011, p.197).

Já no artigo 71, fica evidente a prevenção do legislador em resguardar à criança e ao adolescente o direito e acesso àquilo que talvez seja o mais necessário para ajudar (mas que muitas das vezes pode atrapalhar quando usufruídos inadequadamente) a criança/adolescente no seu processo de desenvolvimento, quais sejam, o acesso à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços, atendidos logicamente o respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

Ainda é possível constatar tanto no dispositivo constitucional quanto no estatutário (ECA) vários outros direitos elementares que são de imprescindibilidade na vida social, familiar e psicológica da criança/adolescente, tais como o direito à solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos; direito à educação, sustento e convivência dos pais; proteção contra o abandono e a exploração; direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade; direito à assistência e à igualdade, dentre inúmeros outros.

3.2 A influência musical nos direitos da infância e juventude brasileira

Como visto no tópico anterior, a defesa aos direitos da criança e do adolescente no que diz respeito principalmente à proteção da dignidade, da personalidade, do respeito ao menor tem uma “estrutura normativa” muito bem estabelecida, com amparo principal à Constituição e à Lei 8.069/90. Mas e quando esses direitos entram em confronto direto com as músicas que tem no bojo de suas letras a propagação da erotização e a incitação/apologia ao crime?

Talvez se esteja vivendo o período musical no Brasil em que a falta do pudor e da moralidade nas letras de alguns gêneros musicais mais vem se manifestando abertamente nos últimos tempos, palavras de baixo calão, chulas, que denigrem a moralidade feminina, que referenciam a genitália, a droga, as más condutas, se tornaram cada vez mais comuns nas composições musicais e nos vocabulários dos artistas.

O que é mais alarmante é que a maioria do público-alvo destes tipos de músicas está concentrada principalmente nas crianças e nos adolescentes, sendo um fator que vem numa crescente exorbitante.

Diante desta premissa que se conclui que os direitos intrínsecos à criança e ao adolescente estampados tanto na Constituição quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente vêm sendo visceralmente corrompidos/violados. E a violação a tais direitos começam a decorrer a partir do momento em que estas crianças começam a ter o acesso a esses tipos de músicas com conteúdos inadequados e impróprios à suas idades; a violação a tais direitos continua a partir do momento em que os jovens passam a ouvi-las, assimilá-las e colocarem-na em prática; a violação persiste na negligência de deixarem que estas músicas veiculem abertamente na sociedade, não se importando com o conteúdo ou o caráter que ela repassa e nem quem são os seus possíveis ouvintes; a violação a tais direitos aumenta ainda mais quando tais músicas vêm geralmente acompanhadas de videoclipes ou imagens - disponibilizadas juntamente com a música nos meios de rede - denotando o erotismo ou a criminalidade nela contida; e a violação aos direitos de proteção integral à criança e ao adolescente extrapola todos os limites jurídicos, principalmente a partir do momento que estas músicas passam a ser cantadas e interpretadas pelas próprias crianças/adolescentes, de modo que algumas passam a fazer disso o seu sustento, a sua profissão, o seu cotidiano e o seu modo de vida, como é o caso, por exemplo, dos MCs mirins e dos sertanejos *teens*.

O art. 227 da CF/88, principal norma cogente quanto aos direitos da criança e do adolescente, tem sua estrutura normativa parcialmente declinada a partir do momento em que ocorre a exposição das crianças e dos adolescentes a essas músicas que propagam a erotização e/ou incitação ao crime em suas letras.

Em observância ao art. 227, o mesmo diz que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito [...] à educação, [...] dignidade, ao respeito [...]”. Mas quando da exposição, do acesso, do contato da criança e do adolescente a conteúdos voluptuosos e marginalizados através da música pode-se afirmar que esses direitos à educação, dignidade e respeito estão sendo respeitados? A sociedade está cumprindo o papel que deveria, de não divulgar estes tipos de músicas dentro do meio social, diante da premissa de que estas estariam suscetíveis de acesso às crianças e aos adolescentes? O Estado está se utilizando de meios para coibir ou pelo menos amenizar essa questão dos parâmetros pornográficos e marginalizados contidos em muitas das letras das músicas em nosso cenário musical? A resposta para todos esses questionamentos é, não! É diante desta visão que se pode perceber a violação aos direitos estabelecido ao Art. 227

da Constituição, tanto diante da negligência, principalmente por parte da sociedade e do Estado em colocarem e deixarem que tais músicas veiculem abertamente na sociedade, quanto do Estado em perceberem a propulsão que essas músicas causam na vida das crianças/adolescentes e mesmo assim não buscam meios para sua coibição, censura ou pelo menos métodos que dificultem a chegada dessas músicas a ouvidos infantis, numa forma de atenderem ao resguardo do direito à dignidade e ao respeito contidos no Art. 227.

Por exemplo, a intensificação da educação - outro direito contido no Art. 227, porém também violado quando da exposição das crianças/adolescentes às músicas inapropriadas - ensinando a criança/adolescente como usufruir corretamente da música no seu processo de desenvolvimento e formação seria um método que faria com que a criança crescesse sabendo o que é certo e o que é errado dentro da sociedade, passando a discernir claramente os conteúdos expostos nas músicas.

Portanto, a influência destas músicas inapropriadas na educação da criança/adolescente é exorbitante, pois a ensinam a falar mal, com linguagem pejorativa, a se inserirem no mundo da criminalidade, a descobrirem o sexo precocemente, e é em contrapartida a essas adversidades que é necessário intensificar o processo de educação da criança/adolescente para que este - a exemplo do direito a dignidade e ao respeito - não seja mais um direito corrompido.

[...] a música na educação infantil tem que colaborar com o desenvolvimento da criança, almejando que essa não seja apenas uma prática descontextualizada, mas um complemento, um meio para o melhor entendimento e trabalho das muitas atividades realizadas na educação infantil, que além de desenvolver a sensibilidade musical pode ainda ajudar no desenvolvimento de outras potencialidades da criança (GODOI, 2011, p.08).

O Art. 227 da CF/88 ainda preconiza que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” O teor das músicas, as letras, os cenários, os videoclipes, os cantores, os gêneros, (principalmente o funk proibidão, ostentação e ousadia, sertanejo universitário, “arrocha”), e diversos outros fatores inseridos na produção musical brasileira fazem com que a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contras as crianças/adolescente, que não deveria ocorrer acabe ocorrendo.

Ocorre a negligência a partir do momento em que a omissão para com a criança ou adolescente, principalmente por parte da sociedade e do Estado, coloca em risco o seu pleno

desenvolvimento, deixando-as a mercê dos conteúdos musicais ofensivos e não buscando nenhum tipo de solução para que tal problema seja cessado.

A discriminação advém com as próprias músicas, com as letras. Por exemplo, propagar o machismo nas letras, rebaixar a mulher, colocar a mulher como objeto sexual, associar o negro à criminalidade, criar uma visão de que a loira tem inteligência inferior, que as drogas estão associadas com a pobreza, que a criança/adolescente (novinho (a)) é vulnerável as práticas libidinosas, criar uma visão de facilidade sexual com as mulheres, que a mulher é interesseira, que os bens materiais - carro, dinheiro, jóia - são elementos que permitem conseguir os objetivos almejados, etc., tudo isso são fatores que contribuem para que a discriminação exista e o disposto no Art. 227 seja corrompido, diante do acesso dos jovens a músicas com conteúdos nesses sentidos.

A exploração contra a juventude ocorre nestas músicas a partir do momento em que os próprios jovens passam a ser suas referências, com terminologias se referindo especificamente a eles, tais como novinha, moça, bem como outras palavras consideradas pejorativas, tendo nas letras elementos que despertam sua curiosidade; videoclipes retratando em áudio e vídeo o que é cantado em tais músicas, cantor fumando, rodeado de mulheres seminuas, ostentando carros e dinheiro e pressupondo a prática do sexo a partir de todo aquele panorama contido no clipe, ou seja, elementos que influenciam diretamente no psicológico infantil, os envolvendo e os ludibriando socialmente.

Já a violência, a crueldade e opressão sofridas por intermédio destas músicas muitas das vezes não são físicas, mas sim psicológicas, pois passam uma ideia tão diferente de mundo, com acesso a conteúdos tão anormais e inadequados à idade dos jovens, que permitem com estes venham a sofrer futuramente, sendo reprimidos, abusados, discriminados e influenciados psicologicamente, pelo fato das letras pobres e sem conteúdo adequado lhe mostrarem outros caminhos bem diferentes, longe da educação, do respeito e da dignidade que por direito deveriam ter.

A influência destas músicas nos direitos da criança e do adolescente vão muito mais além do que a violação ao Art. 227 da CF/88, viola a integridade psíquica e moral da criança e do adolescente defendido pelo Art. 17 da Lei 8.069/90, violam o respeito e a dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento resguardado pelo Art. 15 ainda da Lei 8.069/90, o disposto no Art. 71 da mesma lei, que confere a criança e ao adolescente o direito de acesso a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento perde um pouco do seu respaldo diante da anomalia e da afronta que estas músicas representam, pois as mesmas no

cotidiano passam a significar aos jovens o lazer, a diversão, o espetáculo e em alguns casos até o mesmo serviço, nos casos dos MCs mirins, dos sertanejos teens, portanto sendo um direito das crianças/adolescentes, mas que diante dos conteúdos musicais presentes passam a se tornar uma afronta.

Tais músicas afrontam ainda princípios, como a da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da inviolabilidade, dentre outros.

Assim, sob esta ótica, percebe-se que se está longe de conseguir uma política pública que modifique, melhore ou diminua esse cenário atual na música brasileira ou que pelo menos melhore as condições para que estas deixem de chegar com maior facilidade aos jovens e interfiram diretamente no seu processo de evolução/desenvolvimento.

4. A INFLUÊNCIA DA MÚSICA NO CAMPO SOCIAL, FAMILIAR E PSICOLÓGICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo Muszkat (2012) a música, mais do que qualquer outra arte, tem uma representação neuropsicológica extensa, com acesso direto à afetividade, controle de impulsos, emoções e motivação. É sob essa afirmação que se encontra uma sustentação lógica ao que concerne à influência da música com conteúdos impróprios agindo sobre a mente da criança ou adolescente, pois a música “é inata e pode desencadear profundos processos de transformação pessoal os quais afetam não só o próprio indivíduo, mas também o universo que o rodeia em todas as suas manifestações e formas” (WEIGSDING, 2014, p.06).

A música tem um poderio mental eficiente, capaz de induzir os indivíduos às práticas contidas em suas letras, os manipulando, estimulando, encorajando ou motivando que se busque, faça, conheça, descubra ou experimente as sensações por elas proporcionadas por meio de suas letras e melodias.

Os novos conceitos musicais, com conteúdos mais ousados, mais eróticos, mais repugnantes, sem caráter educativo, diante da diferença que representam face aos demais ritmos musicais, despertam mais curiosidades para as coisas “negativas” que ocorrem no dia-a-dia da sociedade, são justamente essas músicas que vem ingressando no cotidiano da infância e juventude brasileira e influenciando simbolicamente nos paradigmas sociais, familiares e psicológicos destas crianças e adolescentes.

Para Cuervo (2011 *apud* WEIGSDING, 2014, p. 02):

Nas crianças, a música exerce grande influência em seu desenvolvimento e funcionamento cerebral, sendo entendida pelo cérebro como uma forma de

linguagem. Assim, à semelhança da linguagem falada, a música envolve diferentes entonações, ritmos, andamentos e contornos melódicos. É considerada uma arte que se utiliza da linguagem para a comunicação e expressão.

Seguindo a seguinte linha de raciocínio, constata-se que:

A capacidade de a música influenciar o estado emocional do indivíduo se deve ao fato dela produzir reações fisiológicas cuja magnitude parece depender do conteúdo emocional. Portanto, a percepção musical envolve muitas variáveis, muitas áreas encefálicas e é capaz de influenciar o corpo todo através das reações emocionais e fisiológicas (CARTER, 2009 *apud* WEIGSDING, 2014, p. 05)

Sendo assim, a música comprovadamente exerce um papel de influência no corpo e no comportamento humano, independentemente de idades, influenciando diretamente na personalidade, na identidade, na aquisição de atividades motoras e no desenvolvimento dos sentimentos e percepções musicais da pessoa humana.

Tendo em vista toda essa amplitude e influência da música sobre a pessoa humana anteriormente citada, constata-se que as crianças e os adolescentes são logicamente mais suscetíveis a essa indução proporcionada pela música, pois estas ainda têm um desenvolvimento mental incompleto, sendo facilmente ludibriadas pelos seus conteúdos, extasiadas por suas melodias, gêneros, contextos e todo o cenário que fica por trás de uma produção musical, o que de certo modo faz com que haja uma variável no campo social, familiar e psicológico das mesmas.

A crescente erotização e criminalização expostas nas músicas atualmente, a massificação dos meios de veiculação dessas músicas e o público-alvo destas, concentrado principalmente nas crianças e nos adolescentes fazem com que a problemática quanto a esta ocasião transcenda os parâmetros normais e ligue um sinal de alerta diante a situação alarmante que propaga em meio a infância e juventude brasileira.

A influência das músicas em questão vai muito mais além, fazem despertar o sentimento, a sensação de que a infância está desaparecendo, que a juventude se encontra em outra dimensão, não sendo mais a mesma de décadas atrás. Nesta sociedade, dita como pós-moderna, não se é tão comum ver uma menina brincando de boneca, um menino de carrinho, pois a mudança é notória nesse novo conceito de épocas. Na atualidade a preocupação da menina/moça é bem diferente de tempos anteriores, hoje a diversão principal da menina é se maquiar, ficar bonita para outro menino, andar bem arrumada, usar roupas ousadas como shorts, vestido curto, ou seja, elementos presentes nas maiorias das letras musicais que trazem a erotização e o realce da sensualidade em seus conteúdos, apresentando-se assim como um dos elementos, dentre vários outros, que tem uma influência tão direta e exata no processo de desenvolvimento e assimilação da criança.

Na esfera masculina, as mudanças também são notórias com relação aos jovens rapazes, sendo cada vez mais comuns estes se fazerem presentes em bailes, shows no qual suas idades não corresponderiam àquele ambiente; se envolverem com coisas erradas precocemente; se utilizarem de um vocabulário mais vulgar, mais pobre, com o uso de gírias ao invés do português adequado; usarem vestimentas mais “descoladas”; saírem em horários impróprios com objeções de “pegarem” as “novinhas”, “xavecarem as meninas”, ou até fazerem práticas mais aventureiras não condizentes com suas idades; ou seja, mudanças no contexto infantil masculino que muito tem haver também com os conteúdos musicais cantados na atualidade, de modo que é inevitável se imaginar que estas não deixam de ter uma parcela de culpa/influência em todas essas transformações sociais infantis no cenário atual.

Hodiernamente, as músicas no cenário infantil moderno promovem que se pode chamar de: “adultização” da juventude (MELO, 2009). Esse fenômeno faz com que as crianças desenvolvam precocemente atitudes, pensamentos, concepções que seriam pertinentes aos adultos, quando isso ocorre na mente das crianças/adolescentes que os problemas começam realmente a surgir.

As depravações insurgentes nas músicas fazem com que a maioria da carga de problemas surja principalmente no campo psicológico da criança e do adolescente, pois numa reflexão mais acentuada percebe-se que a infância atual não é a mesma de anos atrás. Na atualidade tem-se uma nova forma de representação social infantil, marcada pela erotização. A criança que sempre foi associada à ingenuidade, pureza e inocência, hoje são cada vez mais corrompidas pelos segredos adultos. A criança é transformada pela mídia por serem facilmente manipuláveis (FLORES, 2011).

Na contemporaneidade tem-se a erotização precoce da criança, ocorrendo antes da fase em que esta estaria dentro da faixa etária correta para determinado estímulo. As etapas do desenvolvimento natural infantil são frustradas, a infância é perdida, as imposições da sociedade afetam diretamente a mentalidade juvenil, interferindo no desenvolvimento de cidadãos equilibrados e conscientes (SANTOS, 2000).

A erotização precoce das crianças e a crescente participação infanto-juvenil nos índices de criminalidade são alguns aspectos alarmantes de que a infância está desaparecendo, ou, ao menos, de que a concepção de infância que se tem na atualidade está em declínio. Observa-se que as características da infância na atualidade já não correspondem àquelas dos séculos anteriores. Isso se nota no modelo das roupas infantis, nos hábitos alimentares das crianças, em seu padrão linguístico, na profissionalização prematura dos esportistas, no fim das velhas brincadeiras infantis, em atitudes mentais e emocionais das crianças, bem como no campo da sexualidade e da violência. O comportamento, a linguagem, as atitudes e os desejos e, até mesmo, a aparência física de adultos e de crianças estão se tornando cada vez mais indistinguíveis (POSTMAN, 1999 *apud* MELO, 2009, p.05).

Música, sexo e criminalidade se tornaram temáticas adjacentes. A sexualidade e a criminalidade cantada, falada, ouvida e experimentada se tornou um elemento à parte de motivação social, propiciando às pessoas manifestações de atitudes que talvez elas não teriam antes do contato musical motivador (TROTТА, 2009).

A partir desse contexto, constata-se que no aspecto psicológico da criança ou do adolescente quando ocorre exposição a músicas que tem bojo de suas letras a propagação da erotização e fazem referência ao crime, as influências que podem ser geradas, são: indução a comportamentos inadequados; iniciar o ciclo sexual precocemente; entender a sexualidade de outra forma; não desfrutar de uma infância completa e construtiva para seu intelecto e personalidade; comprometer os mais diversos direitos inerentes a suas pessoas; influenciar inclusive no aspecto escolar e assimilação de aprendizagem; descobrir ou redescobrir (em alguns casos) a criminalidade; despertar a curiosidade para o mundo da violência, das drogas, dos crimes; atrapalhar no desenvolvimento social; se envolver até mesmo com o crime organizado; ser parte integrante dos índices de aumento de pedofilia; passar uma visão diferente de mundo, onde por exemplo, o homem é superior a mulher (machismo), a mulher é interesseira, a loira é “burra”, o sexo é normal independentemente de idade, que utilizar entorpecentes propicia sensações de prazer, liberdade e paz interior; dentre incontáveis outros elementos que podem ser proporcionados simplesmente pelo fato de ouvir e buscar trazer para si o conteúdo contido numa música.

No campo social das crianças/adolescentes que estão expostas as essas músicas com cunhos eróticos e incitantes à criminalidade, vislumbra-se que os principais problemas que são gerados e enfrentados por esses jovens giram em torno das mudanças no modo de se vestir, no modo de se apresentar para o mundo; a mudança na forma de linguagem, de se expressar, com a consequente dificuldade na consolidação da educação, por ouvirem nas músicas vocabulários errôneos, banais, que atrapalham na assimilação do português correto; a retratação de uma sociedade sem um caráter pleno, cheio de imperfeições e futilidades no dia-a-dia, o que faz com que o jovem passe a seguir assim os mesmos parâmetros, enxergando que se a sociedade está errada não há problema algum em ele ser errado também, ingressando assim na criminalidade, no mundo das drogas, na prostituição, etc. (OLIVEIRA JÚNIOR, 2013).

Um grande problema social que também vem sendo enfrentado com relação às músicas em questão - que inclusive em alguns casos tiveram a intervenção por parte do Ministério Público, para que algumas músicas fossem retiradas de veiculação - são as dos

MCs mirins, onde crianças e adolescentes aparecem na mídia cantando músicas extremamente inapropriadas à suas idades, retratando e incentivando o sexo, a ostentação, o consumo de drogas, a criminalidade em suas letras, com vídeos que repercutem e tem milhões de acessos nas redes sociais, gerando assim milhares de fãs mirins, onde que diante do acesso fácil de outras crianças e adolescentes a essas músicas, despertam nelas a mesma visão de mundo retratada nas letras, incentivando-as às praticas cantadas.

No aspecto familiar, as influências destas músicas giram muito em torno da mudança do jovem para com a própria a família, com os pais principalmente, deixando de respeitá-los e criando um ambiente conturbado em casa, pois estas músicas criam a mentalidade nos jovens de que são livres para praticarem o que bem entenderem, sem seguirem todo um parâmetro educativo-social que deveria advir de dentro de casa.

É justamente no âmbito familiar que a solução deveria advir para contornar toda essa situação ocasionada na realidade musical brasileira, pois os jovens têm sim a liberdade de ouvirem, entenderem e assimilarem os conteúdos, os teores contidos nas músicas, mas sempre sob a óptica dos pais ou responsáveis, pois segundo White (1954, p.38) “tendo os pais como instrutores, a criança terá de aprender as lições que a devem guiar por toda a vida — lições de respeito, obediência, reverência, domínio próprio.” Os artigos 18-A, 18-B e 22 da Lei 8.069/90 incubem aos pais ou aos responsáveis o dever de educar, ou seja, não é um dever apenas social-familiar, é um dever jurídico também, em que talvez estaria a principal solução para que fosse corrigido um pouco da mentalidade infantil que se aflora nos dias atuais.

O envolvimento das crianças com a música acontece desde quando elas ainda são pequenas. Essa presença da música desenvolve nelas conhecimentos novos, como vocabulário, socialização e autonomia. Portanto nada melhor do que utilizar a música como meio contributivo no desenvolvimento da criança/adolescente. Utilizando-a como método de alfabetização, de estabelecimento de regras, de relações sociais, de diversão, de alegria e de aprendizagem (GODOI, 2011).

A mudança nesse panorama atual da música possivelmente esteja longe de ocorrer, mas com uma educação mais contundente, com políticas públicas regulamentadoras e preventivas, com o apoio familiar (principalmente dos pais), da sociedade e do Estado na conscientização e no atento para os que as músicas podem proporcionar na vida e no desenvolvimento infantil, provavelmente as chances de mudanças em todo esse cenário e contexto atual pelo qual atravessa a infância e a juventude sejam notórias, mesmo que em longo prazo.

5. CONCLUSÃO

A mutação constante na sociedade e na música desfavorece todo um cenário infantil brasileiro com idealidade. As crianças no mundo das drogas, no mundo da criminalidade, com vícios, gravidezes cada vez mais precoces, crianças se prostituindo, saindo de casa, sendo vítimas de pedofilia, usando roupas e acessórios cada vez mais chamativos, são somente alguns exemplos de que a infância está sendo corrompida. É um problema social que possui vários fatores de culpabilidade, como por exemplo, a mídia, a educação precária, a falta de estruturação familiar, a sociedade, o Estado, as políticas públicas, e com certeza as músicas atuais com seus cunhos inapropriados são partes integrantes nesse índice negativo.

Os gêneros musicais, tais como o funk, o sertanejo, o axé, vem representando na sua parcialidade elementos de afronta à legislação, aos paradigmas sociais, aos princípios legalmente assegurados, ferindo a dignidade da pessoa humana, mexendo e influenciando em muitos elementos essenciais no qual a juventude brasileira está inserida.

O vocabulário, os conteúdos, as letras, a produção musical existente por trás de toda essa musicalidade importuna predominante na atualidade despertam problemáticas que levam a crer que a solução fica cada vez mais distante.

A infância e a juventude estão aos poucos sendo perdida. A “adultização” destes jovens é um problema que surge sem solução imediata. A descoberta para o mundo adulto de maneira antecipada por parte das crianças virou um problema crítico de ser sanado. A erotização e a criminalidade retratada musicalmente desvincula todo um crescimento ideal à criança e ao adolescente a partir do momento em que passam a ter acesso e assimilar o seus conteúdos.

Portanto, se conclui que muito do desaparecimento da infância está associada à facilidade com que se permite o acesso das crianças ao universo adulto, fazendo com que aquela inocência que sempre foi atribuída à criança seja perdida na medida em que ela passa a conhecer o universo proibido dos adultos. A pureza e ingenuidade, refletida pelas imagens infantis veiculadas pela mídia têm sido substituídas por outras em que a erotização se faz predominante. A “pedofilização” e a criminalização resultante da própria sociedade que gera a problemática da infância adultizada, erotizada e criminalizada da criança e do adolescente, tendo como consequência drástica a alteração contundente no que diz respeito à construção das identidades de gênero e identidades sexuais dos jovens (RODRIGUES JÚNIOR, 2013).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *A Constituição e o Supremo / Supremo Tribunal Federal*. – 4. ed. – Brasília : Secretaria de Documentação, 2011.
- BRASIL. Constituição 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988.
- BENNETT, Roy. *Uma Breve História da Música*. Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 1986.
- DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim; DIGIÁCOMO, Murillo José. *Estatuto da Criança e do Adolescente – Anotado e Interpretado*. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 6ª ed. Curitiba, 2013.
- EGGEBRECHT, Hans Heinrich; DAHLHAUS, Carl. *Que é a música?*. [S.l.]. Ed. Universal, 2009.
- FACINA, Adriana. *“Não Me Bate Doutor”: Funk e Criminalização da Pobreza*. V Encult. Salvador, 2009.
- FLORES, Alice Lacerda Pio et al. *Erotização e Infância: as Duas Faces da Publicidade*. 3ª ed. São Paulo. Revista Anagrama: Revista Científica Interdisciplinar de Graduação, 2011.
- FONSECA, Antônio Cezar Lima da. *Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo. Ed. Atlas, 2011.
- FRANCHI, Diones. *A mídia e a música brasileira: das canções ideológicas do passado à erotização nas músicas massificadas*. Ed. Contemporâneo - Revista de artes e humanidades. Porto Alegre, 2015.
- GODOI, Luis Rodrigo. *A Importância da Música na Educação Infantil*. Trabalho de Conclusão de Curso. UEL. Londrina, 2011.
- MC PIKACHU. *Tava na Rua*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r310cEqy8Gs>. Acesso em: 21/10/2017.
- MÉLO, Cristiane Silva. *Resenha do Livro: O Desaparecimento da Infância*. Revista HISTEDBR. Campinas, n.35, 2009.
- MENDES, Moacyr Pereira. *A Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente Frente à Lei 8.069/90*. Dissertação de Mestrado – PUC. São Paulo, 2006.
- MORAES, J. J. de. *O que é Música*. 7ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1991.
- MUSZKAT, M. *Música, Neurociência e Desenvolvimento Humano*. Ministério da Cultura e Vale: A Música na Escola. São Paulo, 2012.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Miguel A. de et al. *A Música no Comportamento dos Jovens na Cidade de Lorena*. [S.l.: s.n.], 2013.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

RODRIGUES JÚNIOR, Renato Soares. *Erotização Precoce e a Influência Midiática: Problematizando Essa Temática nas Aulas de Educação Física*. Trabalho de Conclusão de Curso. UFES. Vitória, 2013.

ROSCHEL, Renato. *História da Música*. Disponível em:
<http://almanaque.folha.uol.com.br/musicaoquee.htm>. Acesso em: 19/10/2017.

SANTOS, Ivone Maria dos. *A Cultura do Consumo e a Erotização na Infância*. Artigo Científico. [S.l.]. Extraprensa. [2000?].

TROTTA, Felipe. *Música Popular, Moral e Sexualidade*. Revista Contracampo. Belo Horizonte, 2009.

WEIGSDING, Jéssica Adriane. *Influência da Música no Comportamento Humano*. Maringá, 2014.

WHITE. Ellen G. *Orientação da Criança*. [S.l.: s.n.], 1954.